Resolução nº : 6292/2004
Protocolo nº : 126377/02
Origem : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 15.211,75 (quinze mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Instrução nº 211/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 12152/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Leópolis, a devolução ao Tesouro Estadual, dos seguintes valores, devidamente corrigidos:

- R$ 6.811,05 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinco centavos), referente ao saldo remanescente do convênio;

- R$ 1.529,53 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinqüenta e três centavos), relativa à despesa não comprovada com documentos originais.

- Das despesas com combustíveis para veículos, indicadas às fls. 72, 75, 77, 80, 81 e 86.

III – Aplicar ao Sr. **Sebastião Braz da Silva**, Prefeito Municipal, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

CÓPIA

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

CÓPIA

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência